GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000177/2026-94
PARECER CEE/PE Nº 107/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Garanhuns encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido,conforme Ofício Circular nº 295/2026;

2. Lei ordinária Municipal nº 4.857/2021, que institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE;

3. Lei ordinária Municipal nº 5.156, de 18 de dezembro de 2023, que altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.857/2021;

4. Parecer CMEG nº 01/2023, sobre o Programa de Educação Integral;

5. Parecer CEE/PE nº 092/2025, sobre a apreciação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral;

6. Ofício nº 03/2025, encaminhamento de parecer referente à documentação do Programa Escola em Tempo Integral;

7. Instrução Normativa nº 008/2026, que estabelece diretrizes, normas e orientações pedagógicas das escolas do Programa de Educação Integral (Inova Educação) da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **LEI Nº 14.640, de 31 de JULHO de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação

intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Garanhuns possui política municipal estruturada e vem promovendo sua atualização normativa e pedagógica. A Lei Municipal nº 4.857/2021, alterada pela Lei nº 5.156/2023, institui o Programa Municipal de Educação Integral, enquanto a Instrução Normativa nº 008/2026 atualiza as diretrizes de funcionamento das Escolas Fundamental Inova em Tempo Integral (EFITI), fazendo referência expressa à Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A Instrução Normativa nº 008/2026 apresenta elevado grau de alinhamento às Diretrizes Nacionais ao assegurar jornada de 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, com integração entre Formação Geral Básica e Parte Diversificada, organização integrada dos tempos e espaços, protagonismo estudantil, planejamento coletivo, formação continuada, infraestrutura adequada, transporte, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE). O documento também estabelece critérios de acesso e permanência com equidade, veda mecanismos de seleção, prioriza territórios de maior vulnerabilidade, prevê protocolos de atuação intersetorial, participação das famílias e gestão democrática, além de determinar o monitoramento de indicadores e a apresentação anual de relatório ao respectivo Conselho de Educação.

A documentação evidencia, ainda, continuidade institucional da política: o Parecer CMEG nº 01/2023 reconheceu a adequação do Programa à legislação então vigente, e o Parecer CEE/PE nº 092/2025 aprovou a documentação apresentada em cumprimento à Lei Federal nº 14.640/2023.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Garanhuns. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- explicitar, em ato normativo complementar, as diretrizes incorporadas pela Instrução Normativa nº 008/2026, promovendo, a revisão da Lei Municipal nº 4.857/2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.156/2023, incorporando expressamente as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- descrição detalhada de uma equipe/pessoa responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;

- atenção às ações intersetoriais, promovendo a colaboração com outras secretarias, como saúde, assistência social, cultura e esporte;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96139374** e o código CRC **24C21C6E**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686